



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



RESOLUÇÃO Nº 07/91

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito nos últimos dois anos de mandato Municipal, a eleição para ambos os cargos, será feita pela Câmara Municipal, trinta dias após a abertura da última vaga.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito serão indicados entre os Vereadores no exercício do mandato.

§ 2º - Poderá participar da eleição, votando e sendo votado, qualquer Vereador em exercício, inclusive o Vereador no exercício do cargo de Prefeito.

Art. 2º - Os candidatos aos cargos referidos no artigo 1º, deverão apresentar pedido de registro, do qual constará:

I - Assinatura de no mínimo um terço dos membros da Câmara, incluindo a assinatura dos próprios candidatos.

II- Ser apresentado dentro de dez dias, após a vacância dos cargos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



III - Estar acompanhado das declarações de bens dos candidatos.

§ 1º - Se o pedido de registro não estiver assinado pelos candidatos nele indicados, será acompanhado de autorização escrita destes.

§ 2º - Cada Vereador poderá assinar apenas um pedido de registro.

§ 3º - Aos candidatos é obrigatório:

I - Ter a idade mínima exigida pela Constituição Federal, para candidatar-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

II- Serem filiados a partidos políticos.

Art. 3º - O Presidente da Câmara somente poderá indeferir o pedido de registro se não atendidos os requisitos exigidos pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de registro, caberá recurso ao plenário.

Art. 4º - Em caso de morte ou renúncia de candidato, os Vereadores que solicitaram o registro de sua candidatura, poderão indicar outro Vereador para substituto, dentro de vinte e quatro horas, atendidas as exigências dos arts. 1º e 2º, no que couber.

Art. 5º - Terminado o prazo para registro dos candidatos, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária com antecedência mínima de três dias, para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - A eleição será presidida pela Mesa da Câmara, convidando o Juiz Eleitoral da Comarca para acompanhá-la, se quiser.

§ 2º - Se algum membro da Mesa for candidato, deverá passar o exercício do cargo ao seu substituto legal, para os atos do processo eleitoral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



§ 3º - A votação far-se-a pelo processo secreto, obedecidas as seguintes normas:

I - As cédulas serão uniformes, datilografadas ou impressas, com os nomes de todos os candidatos ao cargo de Prefeito e um quadrinho à frente de cada nome, devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

II - Os Vereadores serão chamados em ordem alfabética, recebendo uma cédula para votar em local indevassável e as depositando, após votar, em urna colocada à vista do plenário.

III - Terminada a votação, o Presidente designará dois excrutinadores entre os Vereadores presentes, que não sejam candidatos, para auxiliarem o secretário na apuração dos votos.

§ 4º - Será considerado eleito para o cargo de Prefeito, o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os brancos e nulos.

§ 5º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na 1ª votação, far-se-a imediatamente, após a apuração, uma segunda votação, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 6º - Havendo empate, proceder-se-a imediatamente outra votação, e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, entre os dois, nas eleições municipais.

§ 7º - A eleição do Prefeito importará a eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 8º - Proclamados os nomes dos eleitos pelo Presidente da Mesa e comunicado o dia e hora da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, será encerrada a sessão.

§ 9º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, designada para o dia seguinte à eleição, obedec



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



cidas as disposições dos arts. 3º e 4º do Regimento Interno, no que couber.

§ 10 - Da ata da sessão extraordinária para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, será enviada cópia ao Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 29 de Abril de 1991.


Jairo Fontan
Presidente